

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.476, DE 05 DE JANEIRO DE 2011.

-

-

Dispõe sobre a alteração, inclusão e supressão de dispositivos da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Ananindeua), para adequá-la à Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Geral do Super Simples), e dá outras providências.

-

-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei :

-

-

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do art. 44 da Lei Complementar nº 2.181/05 (Código Tributário de Ananindeua), que passa a vigorar com a seguinte redação:

-

“Art. 44. ...

I - Quando os serviços constantes da tabela I deste código forem prestados por profissional autônomo, este ficará sujeito a tributação do ISSQN em valor fixo.”

-

-

Art. 2º - Fica incluído o art. 49-C na Lei Complementar nº 2.181/05 (Código Tributário de Ananindeua), com a seguinte redação:

-

“Art. 49-C. Os escritórios prestadores de serviços contábeis que aderirem ao regime especial de recolhimento dos tributos municipais instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Geral do Super Simples), ficarão sujeitos a tributação do ISSQN em valor fixo mensal na forma da Tabela XI deste código.”

-

-

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do art. 62 da Lei Complementar nº 2.181/05 (Código Tributário de Ananindeua), que passa a vigorar com a seguinte redação:

-

“**Art. 62.** O prazo de validade das Notas Fiscais de Serviço será de até 01 (um) ano contado da data da respectiva autorização.”

- **Art. 4º** - Ficam suprimidos os parágrafos § 1º, § 2º e § 3º do artigo 62 da Lei Complementar nº 2.181/05 (Código Tributário de Ananindeua), ficando acrescido parágrafo único ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Gestão Fazendária fica autorizado a alterar o prazo de validade da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF a fim de garantir a adimplência dos tributos municipais.”

- **Art. 5º** - Fica criada a Tabela XI - EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, a ser anexada a Lei Complementar nº 2.181/05 (Código Tributário de Ananindeua) nos seguintes termos:

TABELA IX – EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Receita Bruta no ano anterior (em R\$)	Valor do ISSQN mensal
Até 36.000,00	5,00
De 36.000,01 a 48.000,00	30,00
De 48.000,01 a 60.000,00	40,00
De 60.000,01 a 72.000,00	50,00
De 72.000,01 a 84.000,00	60,00
De 84.000,01 a 96.000,00	70,00
De 96.000,01 a 108.000,00	80,00
De 108.000,01 a 120.000,00	90,00
De 120.000,01 a 240.000,00	139,50
De 240.000,01 a 360.000,00	350,00
De 360.000,01 a 480.000,00	576,00
De 480.000,01 a 600.000,00	774,00
De 600.000,01 a 720.000,00	1.057,50
De 720.000,01 a 840.000,00	1.278,00
De 840.000,01 a 960.000,00	1.508,50
De 960.000,01 a 1.080.000,00	1.844,00
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	2.092,50

Art. 6º - Ratificam-se os termos da Lei Complementar nº 2.181/05 (Código Tributário de Ananindeua), naquilo que não houver sido alterado por esta Lei.

- **Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

-
-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PA, 05 DE JANEIRO DE 2011.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua